



Banco Português
de Fomento

www.bpfomento.pt



Linha de Tesouraria PDR2020 - Investimento



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nos Zonas Rurais



Banco Português
de Fomento



Elaborado por: Direção de Garantias

Versão: 29 de agosto de 2025

1. Montante Global da Linha

Até € 100.000.000,00 de montante de financiamento.

2. Montante Máximo por Empresa

Até € 2.500.000, sendo que o montante máximo de financiamento por beneficiário não pode, em cada candidatura, ultrapassar o valor do apoio correspondente ao(s) respetivo(s) pedido(s) de pagamento(s) validado(s) pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP).

3. Prazo de Vigência da Linha e Contratação das Operações

Até 31 dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou diferentes, por anúncio do Banco Português de Fomento (BPF), caso a mesma não se esgote no primeiro prazo.

4. Finalidade

Destinados a financiar o pagamento dos apoios aos projetos de investimento contratualizados no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 (PDR2020), assegurando os meios financeiros necessários que permitam fazer face aos apoios que só terão lugar a partir de 1 de janeiro de 2026, no âmbito do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC).

5. Empresas Elegíveis

Podem beneficiar de garantia, mútuos onde as mutuárias sejam Empresas que reúnam as seguintes condições:

- i. Sejam titulares de um projeto de investimento contratualizado no âmbito do PDR2020, nas medidas identificadas no Anexo I na Portaria n.º 277/2025/1, de 5 de agosto, com pedidos de pagamento validados e que aguardam liquidação;
- ii. Que desenvolvam atividade, em território continental e que cumpram as condições estabelecidas nas Condições Gerais aplicáveis às Linhas de Garantia Mútua do Acordo.
- iii. Estejam regularmente constituídas, no caso de pessoas coletivas, e com declaração de atividade registada na Autoridade Tributária e Aduaneira, no caso de Empresário em nome individual (ENI);
- iv. Possuam certidão CASES atualizada ou título de reconhecimento válido, respetivamente, no caso dos operadores que tenham a forma de cooperativas agrícolas ou organizações e agrupamentos de produtores;
- v. Estejam inscritas no Balcão dos Fundos à data da contratação;
- vi. Que apresentem à data da contratação a declaração emitida pelo IFAP com a identificação do valor em crédito (não pago);
- vii. Que subscrevam a declaração de compromisso (Anexo II);

- viii. Sejam Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, bem como Small Mid Cap e Mid Cap, como definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, e Grandes Empresas;
- ix. No caso de Small Mid Caps, Mid Caps e de Grandes Empresas:
 - a) a beneficiária deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito da Instituição de Crédito. Entende-se como situação B-, a notação interna de risco atribuída pela Instituição de Crédito, e que equivale a B- estabelecida pela Agência de rating internacional Standard & Poors.
 - b) a beneficiária deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito da SGM. Entende-se como situação B-, a notação interna de risco atribuída pela SGM, e que equivale a B- estabelecida pela Agência de rating internacional Standard & Poors.
 - c) haverá lugar um alinhamento na perceção de risco, caso o Banco submeta uma operação em que, após análise, a notação de risco BPF seja mais gravosa que B- (o que equivale ao rating BPF > 9), nos termos do Anexo III - C.
- x. Se obriguem expressamente, através no contrato de financiamento a celebrar com a IC, a que os pagamentos efetuados pelo IFAP no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 (PDR2020) sirvam exclusivamente para a amortização integral do empréstimo, garantindo as condições necessárias para o efeito, bem como autorizando a Instituição de Crédito mutuante a assegurar esta operacionalização e alocar essas verbas à amortização do mútuo, não podendo ser-lhes atribuída outra finalidade.
- xi. Tenham, até à data da contratação, a conta bancária específica da operação, no sistema de informação do IFAP, definida como “Conta condicionada por renúncia ao direito de alteração”. Caso não disponham de conta bancária específica da operação, terão de definir, até à data da contratação, a conta bancária geral como “Conta condicionada por renúncia ao direito de alteração”;
- xii. Tenham a “Conta condicionada por renúncia ao direito de alteração” titulada junto da Instituição de Crédito Mutuante até à contratação do mútuo
- xiii. Caso optem por recorrer a outra IC que não a constante do Termo de Aceitação ou Adenda, se obriguem à sua alteração, até à data da contratação, no sistema de informação do IFAP, passando a referida conta bancária doravante a ser a conta bancária específica da operação, com as consequências regulamentares inerentes
- xiv. A verificação das condições de elegibilidade da presente alínea e) cabe às SGM, com exceção das condições previstas em ix. a) e x., xi, xii e xiii, cuja verificação cabe à IC.

6. Operações Elegíveis

Mútuos destinados a financiar o pagamento dos apoios aos projetos de investimento aprovados no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 (PDR2020), assegurando os meios financeiros que permitam fazer face aos apoios que terão lugar a partir de 1 de janeiro de 2026, no âmbito do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC).

7. Operações Não Elegíveis

Não são elegíveis:

- a. As operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo;
- b. As operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco.

8. Percentagem de Garantia Concedida pela SGM

As operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pela Sociedade de Garantia Mútua (SGM). A garantia a prestar pela SGM deverá assegurar aos Bancos até 100% do capital em dívida de cada um dos empréstimos garantidos.

9. Percentagem de Contragarantia Concedida pelo FCGM

As garantias emitidas pelas SGM ao abrigo da presente Linha beneficiam de uma contragarantia do Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM) de 80% do capital em dívida.

10. Prazo do Mútuo

Até 1 ano, a contar da data da celebração do contrato de empréstimo.

Em casos excecionais, o BPF poderá propor um prazo menor a 1 ano (mas nunca com data fim do empréstimo anterior a 31 de março de 2026) sempre que se revele necessário proceder a esse ajuste, por força de insuficiência de plafonds disponíveis da Empresa em sede de limites de ajudas do Estado (regime de minimis).

11. Período de Utilização

A utilização do empréstimo é realizada após a celebração do contrato de mútuo, numa única utilização que não ultrapasse 31 de dezembro de 2025.

12. Amortização (ou Reembolso)

Bullet, na data de fim do contrato.

Os pagamentos efetuados pelo IFAP no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 (PDR2020) servirão exclusivamente para a amortização do empréstimo, tendo a Instituição de Crédito mutuante de assegurar esta operacionalização e alocar essas verbas à amortização do mútuo, não podendo ser-lhes atribuída outra finalidade.

13. Juros

A taxa de juro (spread e o indexante), acrescida do imposto do selo à taxa legal em vigor, será integralmente bonificada, até ao máximo de 4,5%, e será liquidada postecipadamente e paga no final do contrato de empréstimo.

Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, deverá-se considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.

14. Spread máximo do contrato de mútuo, tendo em conta o perfil de risco da Empresa

O spread máximo, tendo em conta a dimensão o perfil de risco da Empresa (rating BPF) e maturidade da operação, de acordo com tabela constante no Anexo III-A.

O valor das bonificações relativa aos juros, será validado pelo BPF de acordo com a informação fornecida pelas Instituições de Crédito. Após validação, o BPF liquidará, no final do contrato de empréstimo, o pagamento da bonificação de juros às Instituições de Crédito, para a(s) conta(s) que estas indicarem.

15. Comissão máxima de garantia, tendo em conta o perfil de risco da Empresa

A comissão de garantia aplicável a cada uma das operações, acrescida do imposto do selo à taxa legal em vigor, será integralmente bonificada, liquidada postecipadamente e paga no final do contrato de empréstimo.

A Comissão de garantia máxima (na ótica do financiamento) é determinada tendo em conta a dimensão, o perfil de risco da Empresa (rating BPF) e a maturidade da operação, de acordo com tabela constante no Anexo III-B.

O valor das bonificações relativa à comissão de garantia, será validado pelo BPF de acordo com a informação fornecidos pelas SGM. Após validação, o BPF liquidará, no final do contrato de empréstimo, o pagamento da bonificação de comissões de garantias às Sociedades de Garantia Mútua, para a(s) conta(s) que estas indicarem.

16. Bonificações

- i. As bonificações concedidas pela Entidade do Tesouro e Finanças, através da dotação efetuada no BPF para o efeito, caducarão imediatamente se a empresa beneficiária deixar de cumprir qualquer das condições de enquadramento da presente linha, ou não cumprir com os deveres de informação previstos. A empresa fica impossibilitada de voltar a beneficiar da bonificação, mesmo que a situação que originou o incumprimento venha a ser regularizada.
- ii. A Instituição de Crédito é a responsável pela tentativa de recuperação junto da Empresa dos montantes bonificados relativamente aos juros, socorrendo-se para o efeito, nomeadamente, das garantias contratadas.
- iii. A SGM é a responsável pela tentativa de recuperação junto da Empresa dos montantes bonificados relativamente à comissão de garantia por operação, socorrendo-se para o efeito, nomeadamente, das garantias contratadas.

17. Outras Comissões e Encargos

- i. As operações ao abrigo da presente linha de apoio ficarão isentas de outras comissões e taxas habitualmente praticadas pela IC, bem como de outras similares, praticadas pelas SGM, sem prejuízo de serem suportados pelo cliente todos os custos e encargos, associados à contratação das operações de crédito, designadamente os associados a impostos ou taxas, e outras despesas similares.
- ii. Estão isentas de comissões a custódia de títulos se a conta de títulos for utilizada exclusivamente para detenção de ações das SGM.
- iii. Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, a IC pode repercutir na Empresa os custos em que incorra com a liquidação antecipada total ou parcial, por iniciativa desta, ou quando a Empresa solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.

18. Adesão ao Mutualismo

As empresas beneficiárias de operações com garantia emitida pela SGM ao abrigo da presente Linha deverão adquirir, até à data de prestação da mesma, ações da SGM, aderindo deste modo ao mutualismo, no montante de até 2% sobre o valor da garantia a prestar. Estas ações poderão vir a ser revendidas à SGM, ou a quem esta indique, uma vez cumpridos os requisitos legais, ao valor nominal, uma vez terminada a garantia.

19. Auxílios de Estado

O apoio ao nível da contragarantia e da bonificação da comissão de garantia, será atribuído ao abrigo do regime comunitário de auxílios de minimis, sendo assegurado pelo BPF a verificação, controlo e registo junto das autoridades competentes.

Para efeitos de aplicação do conceito de Empresa Única, as empresas deverão emitir declaração atestando se são Empresas Autónomas ou se integram o conceito de Empresa Única, nos termos do Regulamento (EU) N.º 2023/2831, de 13 de dezembro de 2023, do Regulamento (EU) N.º 1408/2013, de 18 de dezembro de 2013 e Regulamento (UE) N.º 717/2014 da Comissão, de 27 de junho de 2014.

20. Circuito para Amortização dos Empréstimos

- 1) O IFAP procede ao pagamento do apoio para a “Conta condicionada por renúncia ao direito de alteração” identificada na base de dados relativa à Identificação do Beneficiário (IB);
- 2) O IFAP liquidará de uma só vez os apoios aos beneficiários, pelo valor correspondente ao pedido de pagamento que originou a concessão de crédito, a partir da segunda quinzena de janeiro de 2026 e impreterivelmente antes do término da data de fim do empréstimo;
- 3) O IFAP informará o BPF, com uma antecedência mínima de cinco (5) dias úteis relativamente à data prevista para o crédito do apoio tendente à amortização do empréstimo concedido ao abrigo da presente medida, com a identificação dos NIF dos beneficiários, o montante a pagar e a respetiva IC;

- 4) O BPF obriga-se, de igual modo, a comunicar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a receção da informação, os mesmos elementos às IC identificadas;
- 5) A IC amortiza os respetivos empréstimos com data-valor da receção pelo beneficiário do apoio recebido do IFAP. Não será admissível a referência a outras datas por forma a impedir a aplicação de juros adicionais que não poderão ser bonificados ao abrigo da presente Linha de Crédito;
- 6) A IC enviará ao BPF, na sequência do ponto 5), o reporte de amortização, para efeitos de acerto dos planos financeiros e do valor vivo da garantia das SGM. Desta forma, verifica-se a redução da exposição das SGM/FCGM, bem como dos valores a bonificar pelo BPF às IC e às SGM, permitindo igualmente confirmar o pagamento integral do apoio previsto.

21. Colaterais de Crédito

- i. As IC e as SGM poderão apenas exigir a subscrição de livranças avalizadas, no âmbito do respetivo processo de análise e decisão de crédito, devendo promover a sua emissão em *pari passu*, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem e para efeitos de recuperação de montantes bonificados pelo BPF em caso de caducidade da bonificação.
- ii. Nas operações em que a garantia da SGM seja de 100%, as IC poderão apenas solicitar livranças avalizadas para efeitos de recuperação de montantes bonificados em caso de caducidade da bonificação, podendo as SGM solicitar livranças avalizadas para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma e para efeitos de recuperação de montantes bonificados pelo BPF em caso de caducidade da bonificação.

22. Obrigações das SGM

As SGM obrigam-se:

- a realizar uma análise de crédito da Empresa (cumprindo as melhores práticas a cada momento, nomeadamente as Orientações da EBA sobre a concessão e a monitorização de empréstimos (EBA/GL/2020/06), na versão em vigor a cada momento) seguindo a Política de Análise de Crédito das SGM's e apenas aprovar a concessão da garantia quando dessa análise resulte que a Empresa é viável e reúne condições para reembolsar o mútuo nos termos acordados com a IC e a cumprir as demais obrigações emergentes do contrato que beneficia da garantia mútua;
- A deliberar sobre os pedidos de concessão da garantia após verificar que têm ao seu dispor todos os elementos necessários;
- A deliberar sobre os pedidos de concessão da garantia apenas quando a Empresa não tenha sido objeto de parecer negativo pela Função de Conformidade, confirmado pelo Conselho de Administração, com base na violação das normas legais (nomeadamente Lei 83/2017), políticas e procedimentos internos que regem a prevenção contra branqueamento de capitais e prevenção de terrorismo;
- a deliberar sobre os pedidos de concessão de garantia mútua apenas quando se encontrem verificados as condições de elegibilidade previstas nas Condições Gerais do Acordo, e outros

especificados no Aditamento da Linha de Garantia Mútua aplicável, e cuja verificação caiba às SGM;

- A respeitar a divisão territorial ou setorial da área de atuação de cada uma das SGM, conforme Anexo V;
- Sempre que a IC execute a garantia, nos termos previstos, a proceder ao pagamento no prazo indicado no instrumento de garantia;
- Sempre que execute o FCGM por uma contragarantia por este prestada, e logo que a SGM seja reembolsada, a SGM obriga-se, quando solicitado pelo BPF, a de imediato transferir para o FCGM, representado pelo BPF, a documentação relevante e a cumprir todas as instruções do BPF, em representação do FCGM, no que respeita à estratégia de recuperação do crédito;
- Caso seja recuperado qualquer valor no âmbito da execução das garantias prestadas pela Empresa, a SGM obriga-se a transferir o montante recebido, no prazo máximo de 40 dias (findo o trimestre relevante) para o FCGM (1º trimestre Janeiro/Março; 2º Trimestre Abril/Junho; 3º Trimestre Julho/Setembro, 4º Trimestre Outubro/Dezembro), na proporção relevante, líquido de eventuais custos externos suportados pela SGM com a recuperação de crédito promovida de acordo com a respetiva política de recuperação;
- A abster-se de executar o FCGM pela contragarantia, sempre que uma Empresa não reúna um ou mais critérios de elegibilidade, cuja verificação competia à SGM;
- A devolver ao FCGM qualquer montante por si recebido por conta da execução de uma contragarantia caso se venha a verificar que a Empresa não cumpria um ou mais critérios de elegibilidade, cuja verificação competia à SGM ou quando a análise de crédito realizada pela SGM não cumpriu as políticas e procedimentos em vigor e era notório face aos elementos disponíveis que a Empresa não reunia condições de liquidação do mútuo contratado;
- A prestar toda a informação solicitada pelo BPF, em representação do FCGM, e colaborar em todas as ações de auditoria que o BPF entenda realizar, ainda que recorrendo a entidades terceiras especializadas;
- As SGM obrigam-se a pagar ao FCGM, a título de comissão de contragarantia, um percentual das comissões de garantia cobradas pelas SGM aos clientes, especificada em comunicação autónoma a remeter pelo FCGM às SGM.

23. Obrigações da IC

A IC obriga-se:

- A realizar uma análise de crédito da Empresa (cumprindo as melhores praticas a cada momento, nomeadamente as Orientações da EBA sobre a concessão e a monitorização de empréstimos (EBA/GL/2020/06), na versão em vigor a cada momento) e apenas submeter um pedido de concessão de garantia sempre que dessa análise resulte que a Empresa é viável e reúne condições para reembolsar o mútuo nos termos acordados;
- A realizar, em seu nome e das SGM e do FCGM, conforme possibilidade prevista nos artigos, designada mas não exclusivamente, n.º 41.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto (Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo), e n.º 16.º, n.º 20.º a 27.º e n.º 46 do Aviso n.º 1/2022, o Dever de Identificação e Diligência enquanto entidade terceira devidamente habilitada para o efeito e sujeita à supervisão do Banco de Portugal, aceitando, desde já as partes como adequados e corretos quer os procedimentos quer os

critérios de avaliação de risco aplicados pela IC, para o cumprimento dos referidos deveres de identificação e diligência;

- A abster-se de submeter pedidos de concessão de garantia no Portal Banca, sem antes reunir todos os elementos especificados no ponto infra “Documentação a apresentar pela Empresa”, e submeter os mesmos de forma integral e completa no Portal Banca;
- A abster-se de submeter pedidos de concessão de garantia no Portal Banca, quando a Empresa tenha sido objeto de um parecer negativo da Função de Conformidade, confirmado pelo órgão de gestão da IC, com base na violação das normas legais e políticas e procedimentos internos que regem a prevenção contra branqueamento de capitais e prevenção de terrorismo;
- A abster-se de submeter pedidos de concessão de garantia sempre que não se encontrem verificados as condições de elegibilidade previstas nas Condições Gerais do Acordo, ou no Aditamento aplicável à Linha de Garantia Mútua em concreto, e cuja verificação caiba à IC;
- A abster-se de submeter pedidos de concessão de garantia que impliquem a substituição de mútuos pré-concedidos (incluindo linhas de crédito aprovadas e não utilizadas);
- A assegurar que todas as garantias que exija à Empresa como condição do mútuo (ou a terceiros garantes da Empresa) sejam constituídas também a favor, e *pari passu*, com a SGM;
- A monitorizar o crédito (cumprindo as melhores praticas a cada momento, nomeadamente as Orientações da EBA sobre a concessão e a monitorização de empréstimos (EBA/GL/2020/06), na versão em vigor a cada momento);
- A abster-se de executar a garantia concedida pela SGM sempre que uma Empresa não reúna um ou mais critérios de elegibilidade, cuja verificação competia à IC, especificadas nas alíneas a), c), d), e) desta cláusula;
- A devolver à SGM qualquer montante por si recebido por conta da execução de uma garantia caso se venha a verificar que a Empresa não cumpria um ou mais critérios de elegibilidade, cuja verificação competia à IC, especificadas nas alíneas a) c), d) e e) desta cláusula;
- A realizar reuniões semestrais com o BPF na qualidade de gestor do FCGM, e as SGM, quando tal lhe seja solicitado pelo BPF. Tais reuniões serão realizadas na primeira quinzena do mês de junho e dezembro. As reuniões visam permitir às partes colocar dúvidas e melhorar o processo associados à gestão e acompanhamento da Linha. As reuniões serão agendadas pelo BPF, na qualidade de representante do FCGM;
- A prestar toda a informação solicitada pela SGM e pelo BPF, em representação do FCGM, e colaborar em todas as ações de auditoria que o BPF entenda realizar ainda que recorrendo a entidades terceiras especializadas, bem como em todas as ações de monitorização, nomeada mas não exclusivamente tendentes às matérias de deveres de identificação e diligência delegadas nos termos da alínea b) da presente cláusula;
- A transferir o benefício económico para a Empresa, conferido pela garantia, via uma das seguintes medidas:
 - i) Redução dos custos de financiamento;
 - ii) Redução das garantias solicitadas;
 - iii) Maturidades mais longas;
 - iv) Condições de reembolso específicas;

- v) Concessão de financiamento, sob uma forma ou em áreas geográficas ou segmentos de mercado, que não tenham sido previamente concedidos pela IC;
- vi) Redução da primeira renda nas locações financeiras.

24. Processo de Concessão de Garantia Mútua e Prazos

1. Concessão de Garantia Mútua com origem na SGM:

Sempre que uma Empresa solicite a concessão de uma Garantia Mútua diretamente junto de uma SGM, aplica-se o seguinte procedimento:

Fase 1 Apresentação de Pedido pela Empresa e Submissão de Documentos no Portal Banca		
Tarefa	Responsável	Prazo
Recolha dos elementos e submissão dos elementos no Portal Banca	SGM	[N/A]
Fase 2 Análise (após reunidos todos os elementos)		
Tarefa	Responsável	Prazo
SGM aprova pedido, condicionado à aprovação do FCGM, ou recusa	SGM	8 dias úteis a contar da submissão de um pedido devidamente instruído pela Empresa
SGM comunica a recusa da operação à Empresa	SGM	8 dias úteis a contar da submissão de um pedido devidamente instruído pela Empresa
Caso a operação seja aprovada, solicitação ao FCGM da concessão contragarantia	SGM	5 dias úteis, a contar da aprovação pela SGM
Comunicação à SGM da aceitação ou recusa da concessão de contragarantia	FCGM (representado pelo BPF)	5 dias úteis a contar da receção do pedido da SGM
Fase 3 Comunicação Decisão		
Tarefa	Responsável	Prazo
SGM comunica à Empresa aceitação ou recusa da operação pela SGM e FCGM	SGM	2 úteis a contar da resposta do FCGM
Sempre que a concessão da garantia mútua tenha sido aceite, condicionada ao ajustamento das condições da operação a Empresa pode optar por ajustar a operação	Empresa	15 dias úteis a contar da comunicação da SGM do ajuste das condições da operação

Fase 4 Formalização e Caducidade		
Tarefa	Responsável	Prazo
Celebração do mútuo (quando aplicável) e do contrato de garantia	Empresa e instituição de crédito à escolha da Empresa, quando aplicável	90 dias (seguidos) a contar da data em que o FCGM comunica que aceitou conceder a contragarantia (ou do ajuste das condições), sob pena de caducidade do direito à contragarantia
Comunicação da celebração do mútuo (quando aplicável) e emissão da garantia	IC	Remete digitalmente à SGM o contrato de mútuo e contrato de garantia assinado pelas partes e documentos complementares à contratação até ao quinto dia útil seguinte
Validação do contrato de mútuo (quando aplicável) e contrato de garantia assinados pelas partes	SGM	Até ao 3 útil seguinte a SGM confirma digitalmente à IC a emissão de garantia ou correções necessárias.
Envio em formato físico pack contratual	IC	Remete à SGM os exemplares físicos dos contratos até 30 dias a contar da confirmação da validade da garantia por parte da SGM

2. Emissão de Garantia com origem na IC:

Sempre que uma Empresa solicite a emissão de uma Garantia Mútua junto da IC, aplica-se o seguinte procedimento:

Fase 1 Apresentação de Pedido pela Empresa e Submissão de Documentos no Portal Banca		
Tarefa	Responsável	Prazo
Após aprovação da operação pela IC de acordo com a sua política de risco interna, submissão no Portal Banca dos elementos identificados no Anexo 2 e, caso se aplique os elementos adicionais identificados no Aditamento relativo à Linha de Garantia Mútua respetiva.	IC	Um pedido apenas pode ser submetido com a informação completa.
Verificação do pedido. Caso se verifique que algum elemento está em falta, a SGM solicita à IC a submissão	SGM	5 dias úteis
IC submete elementos em falta	IC	10 dias úteis
Contacto com a Empresa caso elementos continuem em falta e submissão no Portal Banca	SGM	2 dias úteis

Fase 2 Análise (após reunidos todos os elementos)		
Tarefa	Responsável	Prazo
SGM aprova pedido, condicionado à aprovação do FCGM, ou recusa	SGM	8 dias úteis a contar da submissão de um processo devidamente instruído no Portal Banca
SGM comunica a recusa da operação à IC	SGM	8 dias úteis a contar da submissão de um processo devidamente instruído no Portal Banca
Caso a operação seja aprovada, solicitação ao FCGM da concessão contragarantia	SGM	5 dias úteis, a contar da aprovação pela SGM
Comunicação à SGM e IC da aceitação ou recusa da concessão de contragarantia	FCGM (representado pelo BPF)	5 dias úteis a contar da receção do pedido da SGM
Fase 3 Comunicação Decisão		
Tarefa	Responsável	Prazo
SGM comunica à IC a aceitação ou recusa da operação pela SGM e FCGM	SGM	2 úteis a contar da resposta do FCGM
IC comunica à Empresa	IC	2 dias úteis a contar da comunicação da SGM
Sempre que a concessão da garantia mútua tenha sido aceite, condicionada ao ajustamento das condições da operação, a Empresa pode optar por ajustar a operação	Empresa	15 dias úteis a contar da comunicação da IC do ajuste das condições da operação

3. Sempre que a SGM detete que a Empresa apresentou o mesmo pedido a mais de uma instituição de crédito, ou simultaneamente na IC e numa das SGM, apenas será processado o pedido que for primeiro apresentado devidamente instruído com todos os elementos necessários.

4. No prazo máximo de 30 dias após a data-limite para a contratação, a IC informa o BPF e a SGM das operações não contratadas dentro do prazo-limite. No caso das operações sem intervenção da IC, deverá ser a SGM é responsável por esta comunicação

5. Um novo pedido de concessão de garantia, relativo a uma operação não contratada dentro do prazo estipulado *supra*, será considerado um novo pedido e sujeito aos procedimentos e prazos *supra* referidos.

25. Cessão de Créditos

1. Não é permitida a cessão de créditos emergentes de contratos de mútuo relativamente aos quais a IC beneficie de uma Garantia Mútua, sem a autorização prévia da SGM e do FCGM, exceto no quadro de operações de refinanciamento no Eurosistema ou junto do BEI.

2. Caso a IC, sem obter as autorizações indicadas no número anterior, ceda o crédito, a garantia concedida pela SGM considera-se resolvida, mediante declaração remetida à IC.

26. Efeitos do incumprimento contratual

1. O incumprimento das obrigações assumidas pelas IC no Acordo e respetivos Aditamentos, implicam a invalidade da respetiva garantia prestada pela SGM, e contragarantida pelo FCGM, sempre que o incumprimento respeite a condições de elegibilidade e a deveres de identificação e diligência delegados especificados neste contrato como responsabilidade da IC.
2. Durante a vigência das operações de financiamento e das respetivas garantias da SGM, o incumprimento das obrigações previstas no n.º anterior desta cláusula implica a caducidade das garantias abrangidas pela inobservância das respetivas obrigações da IC, nomeadamente as identificadas no âmbito das ações de monitorização nos termos da alínea I da cláusula 4ª.
3. O incumprimento das obrigações assumidas pelas SGM no Acordo e respetivos Aditamentos, implicam a invalidade da contragarantia prestada pelo FCGM, sempre que o incumprimento respeite a condições de elegibilidade especificadas neste contrato como responsabilidade de verificação pela SGM. A validade da garantia prestada à IC por tal incumprimento não é afetada.
4. Nas demais obrigações emergentes deste contrato, as IC e SGM serão responsáveis pelos danos diretos causados ao FCGM e/ou SGM e por estes demonstrados.
5. O FCGM e ou SGM, conforme aplicável comunicam o incumprimento à IC, e caso esta não proceda à sua resolução no prazo de 30 dias a IC incorre na obrigação de indemnização desde que verificados os respetivos requisitos de responsabilidade e obriga-se a liquidar o valor do prejuízo causado no prazo máximo de 5 dias úteis, logo que apresentadas os cálculos e provas dos danos incorridos pelo FCGM ou SGM, conforme aplicável.
6. Em caso de incumprimento do BPF que cause prejuízo à IC ou SGM, o BPF obriga-se a indemnizar, desde que verificados os respetivos requisitos de responsabilidade.

27. Reestruturação do crédito garantido

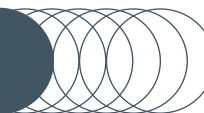
- a) A alteração das condições do contrato de mútuo (prazos, montantes, condições de reembolso) carecem de autorização da SGM e FCGM
- b) Para as operações contratadas ao abrigo do auxílio de minimis, a reestruturação deve respeitar os limites máximos constantes desse regime de apoio, que é no máximo de 120 meses.
- c) Para as operações contratadas em condições de mercado, a extensão máxima permitida do prazo global da operação é de até 50% da maturidade da operação original.
- d) Em caso de aprovação de um Plano Especial de Revitalização, de um Plano de Recuperação ao abrigo de um Processo de Insolvência ou de um Acordo de Reestruturação no âmbito do Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas, o prazo da operação pode exceder os limites definidos nas alíneas anteriores.

28. Reporte

1. A IC remete, ao BPF e à SGM, os reportes, nos termos, nos formatos e nos prazos indicados, por Linha de Garantia Mútua (ou sub-Linha). Os reportes devem ser remetidos nos termos a identificar pelo BPF.
2. Se para cumprir com obrigações impostas por entidades de supervisão seja necessário o BPF alterar metodologia de prestação de informação, e o detalhe da informação a prestar, a IC obriga-se a desenvolver os melhores esforços para assegurar o cumprimento das regras impostas pelas entidades de supervisão.

3. O BPF pode, excecionalmente, a todo o tempo, solicitar à SGM e à IC informação detalhada sobre contratos de mútuo relativamente aos quais uma garantia mútua tenha sido concedida, seja para exercício da sua atividade seja no âmbito de auditorias realizadas por si, pelos dotadores (ou seus representantes). A IC presta a informação solicitada em 30 dias úteis, salvo se o prazo menor for fixado, em virtude da necessidade de prestar informação a uma entidade terceira em prazo não compatível com os 30 dias úteis.

ANEXOS

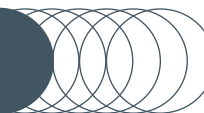


Anexo I

Lista de Operações PDR2020

(a que se refere a alínea a) do artigo 2º, Portaria n.º 277/2025/1, de 5 de agosto)

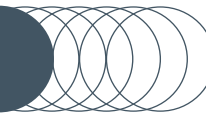
Operação	Designação
2.1.4	Ações de Informação
3.1.1	Jovens Agricultores
3.1.2	Investimento de Jovens Agricultores na Exploração Agrícola
3.2.1	Investimento na Exploração Agrícola
3.2.2	Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola
3.3.1	Investimento na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas
3.3.2	Pequenos Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas
3.4.1	Desenvolvimento do Regadio Eficiente
3.4.2	Melhoria da Eficiência dos Regadios Existentes
3.4.3	Drenagem e Estruturação Fundiária
4.0.1	Inv. em Produtos Florestais Identificados como Agrícolas no anexo I do TFUE
4.0.2	Inv. em Produtos Florestais Não Identificados como Agrícolas no Anexo I do Tratado
6.2.2	Restabelecimento do Potencial Produtivo
7.8.3	Recursos Genéticos - Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos Animais
8.1.2	Instalação de Sistemas Agroflorestais
8.1.3	Prevenção da Floresta contra Agentes Bióticos e Abióticos
8.1.4	Rest..Floresta Afetada por Agentes Bióticos e Abióticos ou por Acontecimentos Catastróficos
8.1.5	Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental das Florestas
8.1.6	Melhoria do Valor Económico das Florestas
8.2.1	Gestão de Recursos Cinegéticos



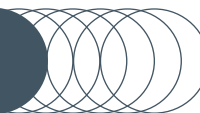
Anexo II

Declaração da Empresa

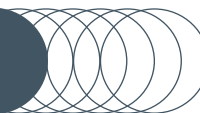
Linha de Tesouraria PDR2020 - Investimento	
A. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO	
O beneficiário identificado pelo,	
NIF	
Nome	
Declara que,	
A.1	Não é: a) Entidade sediada em ordenamentos jurídicos offshore conforme definido no anexo III do Aviso 8/2016 do Banco de Portugal b) Entidade com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, à data da sua última revisão; c) Entidade que seja dominada, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, à data da sua última revisão ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões. d) Entidade constituída, com sede social ou estabelecimento estável em jurisdição não cooperantes para efeitos fiscais, conforme Anexo I da lista da União Europeia constantes das conclusões do Conselho da União Europeia, à data da sua última revisão, bem como, países ou territórios que apresentem graves deficiências na prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, nos termos do Regulamento 2016/1675 da CE, de 14 de junho de 2016 que completa a Diretiva (EU) 2015/849 e) Entidade constituídas, com sede social ou estabelecimento estável em jurisdições cooperantes, que assumiram compromissos perante a União Europeia para aplicação dos princípios de boa governação fiscal, conforme Anexo II da lista da União Europeia constantes das conclusões do Conselho da União Europeia, à data da sua última revisão, e que cumulativamente sejam jurisdições consideradas de risco elevado no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, ou regimes com tributação privilegiada, claramente mais favoráveis, ou jurisdições com uma classificação elevada, no <i>Corruption Perceptions Index</i>; f) Entidades residentes em países classificados como "jurisdições de elevado risco e não cooperantes" e sujeitas a medidas corretivas, de acordo com as listas publicadas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI);



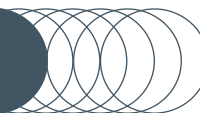
	g) Entidade que incumpra a legislação e orientações europeias, em especial no que respeita à prevenção e mitigação de fraudes, corrupção, duplo financiamento, conflito de interesses e evasão fiscal. h) Entidade com a situação não regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por fundos europeus; i) Entidade que se encontra sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.
A.2	Declara que não desenvolve nenhuma das seguintes atividades excluídas: • Atividade Económica Ilegal: qualquer produção, comércio ou outra atividade que seja ilegal sob as leis ou regulamentos portugueses. A clonagem humana para fins de reprodução é considerada uma Atividade Económica Ilegal no contexto desta declaração; • Produção e Comércio de Armas e Munições: o financiamento da produção e comércio de armas e munições de qualquer tipo; • Casinos: casinos e empresas equivalentes; • Restrições ao Setor de Tecnologias de Informação: pesquisa, desenvolvimento ou aplicações técnicas relacionadas a programas ou soluções de dados eletrónicos, que: ○ visem especificamente: ▪ apoiar qualquer atividade incluída nas atividades excluídas aqui referidas; ▪ jogos de azar na internet e casinos online; ▪ pornografia; ○ se destinem a permitir ilegalmente: ▪ entrar em redes eletrónicas de dados; ▪ ter acesso ou descarregar dados eletrónicos; E não se encontra em nenhuma das seguintes situações: a) estão insolventes, estão sujeitos a processo de insolvência, estão em liquidação, estão sob gestão de um liquidatário ou pelos tribunais, neste contexto estão em processo de negociação com credores, têm suas atividades comerciais suspensas ou um acordo de paralisação (ou equivalente) foi assinado com credores e validado pelo tribunal competente quando exigido pela lei aplicável, ou estão em qualquer situação análoga decorrente de um procedimento semelhante previsto na legislação ou regulamentação nacional; b) nos últimos cinco (5) anos, foram alvo de uma decisão final ou decisão administrativa final por não cumprimento de obrigações relacionadas com pagamento de impostos ou contribuições à segurança social de acordo com a lei aplicável e que permanecem por pagas, exceto se existir um plano prestacional contratualizado; c) nos últimos cinco (5) anos, a empresa ou pessoas com poderes de representação, tomada de decisões ou controle foram condenados por uma decisão final de um tribunal ou decisão administrativa final por conduta profissional grave, onde tal conduta denota intenção dolosa ou negligência grosseira, que afetaria sua capacidade de implementar a operação solicitada nesta linha por um dos seguintes motivos:



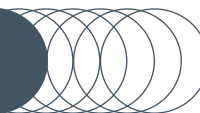
	i. fornecer de forma negligente informações enganadoras que possam ter uma influência material ou representar fraudulentamente informações necessárias para a verificação da ausência de motivos de exclusão ou o cumprimento de critérios de elegibilidade ou seleção ou no desempenho de um contrato ou acordo; ii. celebrar acordos com outras pessoas ou entidades com o objetivo de distorcer a concorrência; iii. tentar influenciar indevidamente o processo de tomada de decisão da autoridade contratante durante o procedimento de concessão relevante (conforme definido no Regulamento Financeiro); iv. tentar obter informações confidenciais que possam conceder vantagens indevidas no procedimento de concessão relevante (conforme definição de “procedimento de concessão” no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de julho de 2018 sobre as regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) nº 1296/2013, (UE) nº 1301/2013, (UE) nº 1303/2013, (UE) nº 1304/2013, (UE) nº 1309/2013, (UE) nº 1316/2013, (UE) nº 223/2014, (UE) nº 283/2014, e a Decisão nº 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (CE, Euratom) nº 966/2012 (JO L 193, 30.7.2018, p. 1).); d) nos últimos cinco (5) anos, a empresa ou pessoas com poderes de representação, tomada de decisões ou controle sobre eles foram alvo de uma decisão final por: i. fraude; ii. corrupção; iii. participação em uma organização criminosa; iv. lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo; v. crimes terroristas ou crimes relacionados a atividades terroristas, ou incitar, ajudar, instigar ou tentar cometer tais crimes; vi. trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos; e) sujeitos a uma decisão de exclusão contida no banco de dados de sistema de deteção e exclusão precoce da Comissão Europeia. f) Ter sido objeto de medidas restritivas adotadas no âmbito do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia g) Situação não regularizada junto de entidades públicas com competências de apoio a empresas, designadamente, IAPMEI, Turismo de Portugal IP, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas IP
A.3	Cumpra a legislação e orientações europeias em matéria de combate à evasão fiscal bem como a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo e todas as obrigações legais daí decorrentes;
A.4	Não apresentará dívida junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social, bem como terá a sua situação regularizada junto do sistema financeiro à data da contratação da garantia da SGM.
A.5	Autoriza a obtenção de informação junto do Banco Português de Fomento (BPF), das suas participadas e dos Fundos por si geridos, entidades públicas com competências de apoio a empresas, designadamente, o IAPMEI– Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., o Turismo de Portugal,



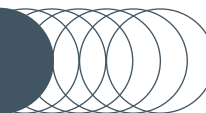
	I.P. e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. sobre operações realizadas com estas entidades.
A.6	Não se encontra em dificuldade financeira, ou seja, não se verifique nenhuma das situações infra: a) Sociedade de responsabilidade limitada (que não uma PME constituída há menos de três anos) e mais de metade do seu capital social subscrito (incluindo prémios de emissão) tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, b) Empresa em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada (que não uma PME constituída há menos de três anos) e mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas. c) Se for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores. d) Se tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação; e) No caso de uma empresa que não seja uma PME, sempre que, nos últimos dois anos: a. o rácio dívida contabilística/fundos próprios da empresa tiver sido superior a 7,5 e b. o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, tiver sido inferior a 1,0.
A.7	(Optar por uma das seguintes declarações) ☐ Declaração de Micro, Pequena ou Média Empresa – PME • Possui certificado eletrónico PME, válido a esta data, obtido junto de plataforma eletrónica do IAPMEI, • Que a informação apresentada ao IAPMEI se encontra completa, exata e correta ☐ Declaração de Empresa de Pequena-Média Capitalização – Small MidCap • Declara não ter conseguido obter certificado eletrónico de PME junto da plataforma eletrónica de PME por não reunir as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa, • Ser uma empresa de pequena-média capitalização (<i>Small MidCap</i>), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, por, não sendo PME, empregar, enquanto empresa autónoma, até 500 trabalhadores (<500). ☐ Declaração de Empresa de Média Capitalização – MidCap • Declara não ter conseguido obter certificado eletrónico de PME junto da plataforma eletrónica de PME por não reunir as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa,



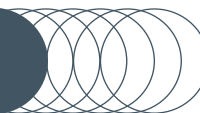
	- Ser uma empresa de média capitalização (<i>MidCap</i>), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, por, não sendo PME, empregar, enquanto empresa autónoma, entre 500 e 3000 trabalhadores (≥ 500 e <3000). ☐ Declaração de Empresa Grande: - Declara não ter conseguido obter certificado eletrónico de PME junto da plataforma eletrónica de PME por não reunir as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa, - Declara não reunir as condições materiais para ser uma empresa de pequena-média capitalização (<i>Small MidCap</i>) ou uma empresa de média capitalização (<i>MidCap</i>), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual.
A.8	Mais declara, ter perfeito conhecimento que o incumprimento do compromisso assumido implica a não elegibilidade para a presente linha de apoio, sendo que, se for registada uma situação de incumprimento durante a vigência da operação contratada, tal implicará a devolução dos montantes indevidamente recebidos.
A.9	Declara igualmente que não se verifica qualquer situação de conflitos de interesses entre as pessoas que atuam em sua representação, sendo que informarão sem demora a(s) restante(s) partes de qualquer situação que constitua ou possa conduzir a um tal conflito. Em caso de conflito de interesses, obriga-se a adotar as medidas adequadas. Para este efeito, entende-se que existe um conflito de interesses quando o exercício imparcial e objetivo das funções de qualquer pessoa singular ao abrigo dos contratos assinados é comprometido por razões familiares, afetivas, de afinidade política ou nacional, de interesse económico ou por qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto
A.10	Autoriza o BPF – Banco Português de Fomento, S.A. (doravante “BPF”), por si, ou na qualidade de entidade gestora da linha bem como de sociedade gestora de qualquer Fundo que se encontre sob a sua gestão a: a) A revelar e fornecer a entidades públicas nacionais ou comunitárias quaisquer informações e documentos relativos a quaisquer operações analisadas e/ou contratualizadas, no âmbito do quadro legal aplicável ao BPF e aos fundos por si geridos, para cumprimento de quaisquer obrigações legais, incluindo deveres legais de supervisão, controlo e auditoria ou quando, em boa-fé, considera estar sujeita a obrigações legais de divulgação da informação. b) Sem prejuízo e independentemente do disposto parágrafo anterior, o BPF poderá divulgar, em qualquer altura e da forma que entender mais adequada, designadamente, na sua página de internet, junto da imprensa e de outros canais de divulgação, o financiamento analisado e/ou concedido e outras informações relativas à operação. Mais autoriza o BPF a consultar e, se assim o entender a transmitir ou a receber, qualquer informação que, em seu nome, exista:



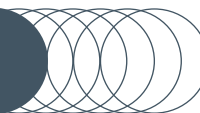
	a) Junto das sociedades que integram o Grupo BPF: Portugal Capital Ventures, Sociedade de Capital de Risco, S.A. e Turismo de Fundos – SGOIC, S.A. e quaisquer outras que, entretanto, o venham a integrar; b) Junto das Sociedades de Garantia Mútua (Norgarante, Lisgarante, Garval, Agrogarante), participadas pelo BPF. No caso particular da presente linha, autoriza ainda ao BPF a consultar, a transmitir e / ou a receber, qualquer informação referente aos valores em crédito (não pagos) pelo IFAP no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 (PDR2020): a) Junto do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP) b) Junto da Instituição de Crédito mutuante Autoriza ainda ao BPF a consultar, a transmitir e / ou a receber informação do IFAP referente aos auxílios de minimis e ao plafond de minimis disponível no âmbito do regime de minimis aplicável ao setor agrícola.
A.11	Cumpra as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade
A.12	Declara que: • Compromete-se a ter, até à data da contratação, a conta bancária específica da operação, no sistema de informação do IFAP, definida como “Conta condicionada por renúncia ao direito de alteração”. Caso não disponha de conta bancária específica da operação, terá de definir, até à data da contratação, a conta bancária geral como “Conta condicionada por renúncia ao direito de alteração”; • Compromete-se a ter, até à contratação do mútuo, a “Conta condicionada por renúncia ao direito de alteração” titulada junto da Instituição de Crédito Mutuante; • Reconhece e autoriza que os montantes a receber do IFAP, no âmbito do apoio concedido, através da transferência para a referida “Conta condicionada por renúncia ao direito de alteração” mencionada no ponto anterior, serão direta e automaticamente transferidos pela Instituição de Crédito concedente do empréstimo sobre o qual incidirá a garantia mútua, para amortização do respetivo empréstimo contratado junto dessa IC, não lhes podendo ser atribuída uma finalidade diferente. • Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 277/2025/1, de 5 de agosto, o beneficiário compromete-se que irá assegurar a todo o tempo as condições de acesso previstas no artigo 2º, não perturbando o normal pagamento por parte do IFAP, I.P. da ajuda validada e não paga, e, regularização, na mesma data, do empréstimo concedido pela Instituição de Crédito (IC), considerando em particular a manutenção da situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a segurança social, situação impeditiva de pagamento de qualquer ajuda por parte do IFAP, I.P.
A.13	Autoriza a partilha de informação à Central de Responsabilidades de Crédito nos termos legais, às empresas que pertencem ao Sistema Nacional de Garantia Mútua, a saber, o Banco Português de Fomento, S.A., a AGROGARANTE, a LISGARANTE, a GARVAL e a NORGARANTE, para efeitos de acesso às linhas de financiamento.



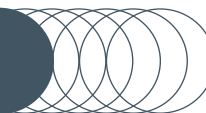
B. DECLARAÇÃO DE PARTILHA DE INFORMAÇÃO	
A privacidade dos dados pessoais de V. Exa. e dos dados da V/ Empresa é muito importante para as Sociedades de Garantia Mútua Agrogarante, Garval, Lisgarante e Norgarante, abaixo identificadas por SGM. O tratamento dos dados pessoais de V. Exa. e dos dados da V/ Empresa obedece às regras do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que executa o RGPD no ordenamento jurídico nacional. A presente declaração descreve como o tratamento dos dados acima referidos é efetuado, em cumprimento do dever de informação estatuído no art.º 13.º do RGPD.	
B.1	<u>Responsável pelo Tratamento</u> O Responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais é a Sociedade de Garantia Mútua e o Banco Português de Fomento com a qual o proponente estabeleça relações comerciais: • Agrogarante – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., com sede em Rua João Machado, nº 86, 3000-226 Coimbra; • Garval - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., com sede em Praceta João Caetano Brás, N.º 10 - 1.º Abc, 2005-517 Santarém; • Lisgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., com sede em Rua General Firmino Miguel, nº 3, 8º Piso, 1600 - 100 Lisboa, ou • Norgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., com sede em Avenida da Boavista, Nº 2121, 3º Andar, Escritórios 301 A 304, 4100-134 Porto. Banco Português de Fomento, S.A., com sede na Rua Prof. Mota Pinto, 42F, sala 211, 4100-353 Porto.
B.2	<u>Encarregado da Proteção de Dados</u> As SGM nomearam uma Encarregada da Proteção de Dados, a qual poderá ser contactada através dos seguintes endereços de correio eletrónico: • Agrogarante: dpo@agrogarante.pt • Garval: dpo@garval.pt • Lisgarante: dpo@lisgarante.pt • Norgarante: dpo@norgarante.pt O BPF nomeou um Encarregado da Proteção de Dados, a qual poderá ser contactada através do seguinte endereço de correio eletrónico: • Banco Português de Fomento: protecao.dados.pessoais@bpfomento.pt
B.3	<u>Finalidades de Tratamento de Dados Pessoais</u> Os dados pessoais de V. Exa. e os dados pessoais da V/ empresa são recolhidos para as seguintes finalidades: • Prestação dos serviços solicitados pelo Cliente junto da Instituição de Crédito; • Concessão de garantias acessórias destinadas a assegurar o cumprimento de obrigações contraídas no âmbito, designadamente, de contratos de mútuo; • Acesso às linhas de créditos criadas pelo Banco Português de Fomento;



	- Análise da situação jurídica e financeira do Cliente para concessão ou não de garantias acessórias, designadamente, de contratos de mútuo; - Consulta à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal; - Consulta de elementos de identificação, documentos de suporte e demais informações relevantes, junto de entidades terceiras autorizadas, nomeadamente a Agência de Modernização Administrativa (AMA), Autoridade Tributária, Segurança Social e Instituto dos Registos e Notariado, quando exista consentimento do titular para tal. - Recolha de informação dos Projetos de Investimento no âmbito dos Programas PRODER, PROMAR, PRORURAL, PRODERAM, PDR, RPU e Programas que lhes sucedam, junto da Entidade Gestora de cada um deles e do IFAP, IP, para efeitos de monitorização das garantias prestadas e projetos executados. Os dados pessoais recolhidos não serão utilizados para finalidades distintas das acima referidas.
B.4	<u>Fundamento Jurídico para o Tratamento dos Dados Pessoais</u> O tratamento dos dados pessoais de V. Exa. e dos dados pessoais da V/ Empresa pelas SGM e BPF tem como fundamento de licitude: - A execução do contrato no qual o titular é parte, ou execução de diligências pré-contratuais a pedido do mesmo; - O cumprimento de obrigações jurídicas a que as SGM e BPF estão sujeitas; Os interesses legítimos das SGM e BPF.
B.5	<u>Destinatários dos Dados Pessoais</u> No âmbito da celebração de contratos de mandato para a prestação de garantias celebrados com V. Exa. e com a V/ Empresa, os seus dados pessoais tratados por cada uma das SGM e BPF, poderão ser partilhados com as restantes empresas que pertencem ao Sistema Nacional de Garantia Mútua, a saber, o Banco Português de Fomento, S.A., a AGROGARANTE, a LISGARANTE, a GARVAL e a NORGARANTE, para efeitos de acesso às linhas de financiamento. Em todas as situações as SGM e o BPF assegurarão que os seus dados pessoais serão tratados pelas restantes empresas que pertencem ao Sistema Nacional de Garantia Mútua, em conformidade com o RGPD e a respetiva lei de execução nacional. Adicionalmente, no âmbito de projetos de investimento (relativamente a programas tais como PRODER, PROMAR, PRORURAL, PRODERAM, PDR, RPU e programas que lhes sucedam), as SGM e BPF poderão proceder à partilha de dados pessoais junto da Entidade Gestora de cada um dos referidos programas e do IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. Além disso, os seus dados também poderão ser tratados por instituições de crédito, como os bancos, e outros interlocutores que sejam envolvidos no processo de concessão de garantias por parte das SGM.
B.6	<u>Transferências de Dados Pessoais</u> Os dados pessoais de V. Exa. e da V/ Empresa são, em regra, tratados no âmbito do Espaço Económico Europeu. No entanto, poderão ocorrer transferências internacionais dos dados para empresas, entidades ou organizações de países terceiros, situados fora do Espaço Económico Europeu, nos termos da lei



	nacional ou do direito da União Europeia. No caso da ocorrência destas transferências, por parte das SGM e BPF, estas comprometem-se a promover a aplicação, cumprimento e conformidade do RGPD, nomeadamente através de garantias necessárias que garantam um nível de proteção adequado, assegurando-se aos titulares dos dados os seus direitos, bem como, medidas jurídicas corretivas eficazes, nomeadamente o direito de recurso judicial ou administrativo.
B.7	<u>Prazo de Conservação dos Dados Pessoais</u> Os dados serão armazenados e conservados pelo período necessário às finalidades em causa, bem como, nos termos da lei em vigor, que poderá prever um período de conservação superior.
B.8	<u>Segurança dos Dados Pessoais</u> As SGM e BPF adotam as medidas técnicas e organizativas, que são revistas e melhoradas periodicamente, destinadas a garantir segurança e proteção dos seus dados pessoais ao nível da confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência, assim como, as destinadas a impedir a sua destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, e a divulgação ou o acesso não autorizado de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.
B.9	<u>Direitos dos titulares dos dados</u> V. Exa., bem como a V/ empresa, através dos seus legais representantes, podem exercer os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento, portabilidade dos dados e retirada do consentimento dado, nos casos em que o consentimento seja base de licitude para o tratamento, bem como, o direito a não ficar sujeito a uma decisão baseada num tratamento automático, incluindo a definição de perfis e que afete os seus direitos e liberdades. O titular dispõe, ainda, do direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados) através do seu sítio web (http://www.cnpd.pt.)
B.10	<u>Contactos</u> Para qualquer dúvida ou questão, ou para exercício de direitos, o Cliente poderá enviar uma comunicação dirigida à Encarregada da Proteção de Dados das SGM e BPF, através dos contactos indicados no ponto 2.
Declara que: 1. Leu e compreendeu a presente declaração de tratamento de dados pessoais; 2. Tomou conhecimento das condições gerais de funcionamento das SGM e do seu preçário público, informação disponível nos respetivos websites das SGM (consultável em: www.agrogarante.pt www.garval.pt www.lisgarante.pt www.norgarante.pt) 3. Tomou conhecimento da forma de comunicação com estas sociedades, incluindo a atualização da informação facultada, a qual se deverá efetuar através de telefax ou endereço eletrónico, informação disponível nos websites das SGM.	



4. Se compromete a que todas as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que o tratamento dos dados pessoais ocorrerá de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e da Lei n.º 58/2019 de 8 agosto, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como as demais normas vigentes. Pretende ser contactado/a através do seguinte endereço de correio eletrónico no âmbito de troca de informação considerada relevante para efeitos de relacionamento comercial: _____@_____.	
Mais declara que, relativamente à metodologia de apresentação da informação necessária para efeitos de cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 83/2017, 18 de agosto e no Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, em matéria de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo (BCFT):	
☐	Autoriza o acesso e consulta diretos a elementos de identificação, documentos de suporte e demais informações relevantes, incluindo aquelas disponibilizadas por entidades terceiras autorizadas, nomeadamente a Agência de Modernização Administrativa (AMA) (*)
Mais declara que, no que respeita a contactos das SGM e BPF via correio eletrónico, para fins de comunicação de novos produtos e linhas de crédito, promoção de iniciativas e eventos e para o envio da newsletter das SGM e BPF:	
☐	Autoriza comunicações (*)
(*) Não assinalando a checkbox da opção de autorização de acesso e consulta diretos e/ou de autorização de comunicações, será considerado que a Empresa não concede a(s) respetiva(s) autorização(ões).	
Assinaturas	
Representantes do Beneficiário	
Data: _____ Assinatura(s) e Carimbo.	

ANEXO III - A

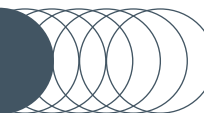
Spread máximo, tendo em conta o perfil de risco da Empresa (rating BPF) e maturidade da operação

Segmento	Micro
----------	-------

Rating / Maturidade	1
RTG 1	0,8656%
RTG 2	0,8656%
RTG 3	0,8837%
RTG 4	0,9019%
RTG 5	0,9396%
RTG 6	0,9710%
RTG 7	1,0232%
RTG 8	1,1300%
RTG 9	1,2338%
RTG 10	1,3792%
RTG 11	1,5719%
RTG 12	1,6946%

Segmento	PMEGE
----------	-------

Rating / Maturidade	1
RTG 1	0,8539%
RTG 2	0,8686%
RTG 3	0,8721%
RTG 4	0,8794%
RTG 5	0,9015%
RTG 6	0,9243%
RTG 7	0,9751%
RTG 8	0,9751%
RTG 9	1,0362%
RTG 10	1,1517%
RTG 11	1,2973%
RTG 12	1,4332%



ANEXO III - B

Comissão de garantia máxima, na ótica do empréstimo, tendo em conta a dimensão o perfil de risco da Empresa (rating BPF) e maturidade da operação

Segmento	Micro
----------	-------

Rating / Maturidade	1
RTG 1	0,5000%
RTG 2	0,5000%
RTG 3	0,6000%
RTG 4	0,7000%
RTG 5	0,9000%
RTG 6	1,0500%
RTG 7	1,3000%
RTG 8	1,9000%
RTG 9	2,4500%
RTG 10	3,2000%
RTG 11	4,2000%
RTG 12	4,8000%

Segmento	PMEGE
----------	-------

Rating / Maturidade	1
RTG 1	0,5000%
RTG 2	0,5500%
RTG 3	0,5500%
RTG 4	0,6000%
RTG 5	0,7000%
RTG 6	0,8000%
RTG 7	1,1000%
RTG 8	1,1500%
RTG 9	1,4500%
RTG 10	2,1000%
RTG 11	2,8000%
RTG 12	3,5000%

ANEXO III - C

Tabela equivalência rating

Rating BPF	PD Média	PD Min	PD Max
1	0,090%	0,000%	0,130%
2	0,170%	0,130%	0,206%
3	0,300%	0,206%	0,327%
4	0,450%	0,327%	0,518%
5	0,680%	0,518%	0,820%
6	1,080%	0,820%	1,300%
7	1,510%	1,300%	2,060%
8	2,780%	2,060%	3,265%
9	4,070%	3,265%	5,175%
10	5,970%	5,175%	8,202%
11	9,460%	8,202%	13,000%
12	14,710%	13,000%	100,000%

Notas:

PD Média corresponde a uma PD a 12 meses (perspetiva *Through-the-cycle*)

PD Min corresponde ao intervalo mínimo (fechado) da PD a 12 meses de cada Rating BPF

PD Max corresponde ao intervalo máximo (aberto) da PD a 12 meses de cada Rating BPF

O mapeamento para as notações de risco das masterscales internas das Instituições Financeiras deverá ser feito com base na PD a 12 meses da masterscale interna de cada Instituição Financeira, sendo que a mesma deverá estar dentro do intervalo da PD Min e PD Max do BPF, nomeadamente:

$$Rating IF_j \rightarrow Rating BPF_i : PD Min_{Rating BPF=i}^{BPF} \leq PD 12 meses_{Rating IF=j}^{IF} < PD Max_{Rating BPF=i}^{BPF}$$

Os Ratings Moody's (min) e Ratings Moody's (max) são intervalos fechados

Anexo IV

Documentação a apresentar pela Empresa

A- Os elementos *infra* indicados devem instruir o pedido de concessão de garantia mútua. Um pedido não pode ser analisado pela SGM, nem a garantia ser aprovada, sem que todos os documentos *infra* tenham sido reunidos e submetidos no Portal Banca.

	Ao abrigo de limite pré-aprovado	Fora de limite pré-aprovado
Documentos obrigatórios para candidatura		
Declaração de Compromisso do Beneficiário com autorização para partilha de informação	X	X
Declaração de Empresa Única / Autónoma (quando aplicável)	X	X
Organigrama <i>Sempre que a empresa seja detida por pessoas coletivas ou se inserida em grupo formal ou informal, deverá apresentar Organigrama, datado (com menos de 3 meses) e assinado pela gerência/administração; tem que refletir a estrutura acionista até aos beneficiários efetivos (pessoas singulares) identificando a respetiva percentagem de participação no capital social e país de residência.</i>		X
Balancete Analítico <i>Com antiguidade máxima de 3 meses do ano corrente da data de entrada da proposta nas SGM, sendo a obrigatoriedade de apresentação do mesmo de acordo com a seguinte informação:</i> Janeiro N → Balancete Setembro N-1 Fevereiro N → Balancete Outubro N-1 Março N → Balancete Novembro N-1 Abril N → Balancete Dezembro N-1 Maio N → Balancete Dezembro N-1 Junho N → Balancete Março N Julho N → Balancete Março N Agosto N → Balancete Abril N Setembro N → Balancete Maio N Outubro N → Balancete Junho N Novembro N → Balancete Julho N Dezembro N → Balancete Agosto N <i>No caso do balancete de dezembro, deve ser especializado e analítico contendo o detalhe das contas 25, 26, 27 e 41</i>		X

Informação obrigatória para candidatura (com preenchimento ficha candidatura)		
Código de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo	X	X
Código de Acesso à Certidão Permanente Comercial aplicável à Empresa e sócios entidades coletivas e também a cooperativas	X	X
Para entidades em início de atividade ou operações de investimento com montante de financiamento igual ou superior a 500 mil euros		
Plano de viabilidade / projeto de investimento ¹		X

B- O FCGM, representado pelo BPF, reserva-se o direito de, caso as SGM entendam necessário, solicitar casuisticamente e através da SGM, durante o processo de análise, toda a informação necessária, caso se verifique que algum elemento constante da sua base de dados é inexistente ou está incompleto.

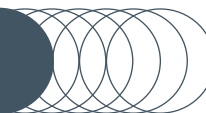
C- Relativamente aos preços praticados e ao alinhamento de *rating*, deverão ser considerados os seguintes pontos referentes à perceção de risco e definidos pelo BPF, os quais são relevantes para as estruturas comerciais e de risco dos Intermediários Financeiros:

- a) Deverá haver um alinhamento da perceção de risco entre as SGM e as IC, devendo para este efeito, serem utilizadas as notações qualitativas (*rating* Baixo, Médio e Alto) e *spreads*, conforme tabela infra:

Rating Mínimo (fechado)	Rating Máximo (fechado)	Risco
RTG 1	RTG 4	Baixo
RTG 5	RTG 8	Médio
RTG 9	RTG 12	Alto

- a) O alinhamento da perceção de risco, com base na notação qualitativa, deve ser realizado apenas nas situações em que a notação de risco da IC (que resulta da Probabilidade de Default - PD - indicada na ficha de candidatura, de acordo com a tabela de equivalência de *ratings*), é mais gravosa do que a notação de risco da SGM e o *spread* proposto pelo Banco exceda o máximo proposto na tabela qualitativa de acordo com a notação da SGM.
- b) A título de exemplo, se a IC atribuir uma notação equivalente ao risco Médio (*rating* 5 a 8) e a SGM atribui uma notação de risco Baixo (*rating* 1 a 4), neste caso, como a perceção de risco qualitativa da IC é mais gravosa do que a da SGM então será necessário haver uma harmonização de *ratings*.
- c) Esta harmonização traduz-se numa tentativa de equalização de *rating* da SGM e da IC a qual poderá ser suportada em informações adicionais que a análise de risco de crédito da SGM poderá solicitar aos bancos, traduzindo-se numa eventual alteração da notação de risco atribuída pela SGM.
- d) Caso não seja possível harmonizar as notações qualitativas entre a IC e a SGM, o *spread* a praticar pela IC ficará limitado ao *spread* máximo da notação qualitativa da SGM.

¹ O Plano de viabilidade deverá conter pelo menos Demonstração de Resultados e Balanço Previsional, respetivos pressupostos adotados e mapa de origem de aplicação de fundos do investimento



ANEXO V

Área geográfica de Intervenção das SGM

Para efeitos de processamento das operações as partes obrigam-se a respeitar a área geográfica de intervenção de cada SGM

Tratando-se de uma empresa inserida em grupo económico, será considerada competente a SGM que atue na área da sede da empresa-mãe do grupo.

No caso de empresas cuja CAE de atividade seja do setor primário, os pedidos serão deverão ser submetidos à Agrogarante.

SGM	Distrito / Região Autónoma
Norgarante	Aveiro Braga Bragança Guarda Porto Viana do Castelo Vila Real Viseu
Garval	Castelo Branco Coimbra Leiria Portalegre Santarém Açores
Lisgarante	Beja Évora Faro Lisboa Setúbal Madeira



**Banco Português
de Fomento**



www.bpfomento.pt

Banco Português de Fomento, S.A.

Rua Professor Mota Pinto, n.º 42-F, 2.º Andar, Sala 2.11
4100-353 Porto | PORTUGAL

T (+351) 226 165 280

F (+351) 226 165 289

bpfomento@bpfomento.pt